



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925509 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (1)

13/08/2024 16:01



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa G. S. Silveira - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.313.923/0001-93, fundamenta seu pedido de impugnação (desmembramento do grupo 4):

I - DOS FATOS

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste certame e conseqüentemente impedir que este TJAC selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do termo de referência.

II - DA ILEGALIDADE

A junção de objetos de naturezas distintas em um mesmo lote, fere o princípio da competitividade, é o que acontece com o lote 04 desta licitação, observa-se que dentro do lote 04 pede outdoor e busdoor e tendo em vista que apenas 1 empresa em Rio Branco/Ac tem contrato com empresa de ônibus, para poder participar do Item busdoor no referido processo, assim sendo, fica inviável a ampla participação, ferindo o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e, especialmente, garantir a competitividade.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; e Art. 3º A licitação tem como objetivo assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e, especialmente, garantir a competitividade, respeitados os seguintes princípios:

I - legalidade, II - impessoalidade, III - moralidade, IV - igualdade, V - publicidade, e VI - probidade.

§ 1º A garantia da competitividade será assegurada através de meios que permitam a participação do maior número possível de interessados, respeitando-se as condições de habilitação ou de qualificação necessárias para a realização do contrato § 2º A administração pública poderá adotar medidas que visem a estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas e de pessoas com deficiência.

Esse artigo destaca a importância de garantir a competitividade no processo licitatório, assegurando que o processo seja aberto a um número amplo de participantes e que seja conduzido de maneira justa e transparente.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja o presente pedido de desmembramento, julgado procedente, com efeito para:

- Separar os itens 13 e 14, criando um novo grupo, e separando a produção e veiculação de cada um dos itens, para assim ser mais proveitoso.



RESPOSTA:

A unidade demandante, DIINS, acolhe o pedido impugnação/desmembramento em sua integralidade.

Desse modo, a sessão pública marcada para o dia 14/08/2024, fica SUSPENSA para os ajustes nos documentos: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que resultará na confecção do Adendo Modificador do Edital.